



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO N. 0000953-51.2013.815.0151

ORIGEM: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Conceição

RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado

APELANTE: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (Adv. Paulo Gustavo de Mello Silva Soares)

APELADO: Damião Oliveira Gambarra (Adv. Braz Oliveira Travassos Quarto Neto)

APELAÇÃO CÍVEL. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO.

- Cabe ao relator, monocraticamente, homologar pedido de desistência apresentado pela parte, nos termos dos arts. 501, do CPC c/c art. 127, XXX, do RITJPB.

Às fls. 78/98 a promovida apresenta recurso apelatório em face da decisão proferida pelo Juízo a quo. Adiante, colaciona aos autos petição (fls. 105/110), informando que depositou em Juízo o valor referente ao pagamento dos danos morais, honorários e custas finais do processo.

No caso vertente deve-se aplicar o disposto no art. 501, do Código de Processo Civil, que permite a desistência do recurso a qualquer tempo.

Na mesma direção, preceitua o art. 127, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que ao dispor sobre as atribuições do Relator assinala:

“Art. 127 – São atribuições do relator:

XXX – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que se ache o feito em mesa para julgamento.”

Posto isso, com fulcro no art. 501 e art. 557, caput, do Código de Processo Civil c/c art. 127, XXX, do RITJPB, homologo o pedido de desistência e nego seguimento ao recurso, por força da prejudicialidade decorrente.

Publique-se. Intimem-se.

João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

Miguel de Britto Lyra Filho

Juiz Convocado